

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - BGCMB N° 16, DE 22/04/2021

COMANDANTE-GERAL

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 2863/2021 - CMT-GERAL, DE 20/04/2021.**

LEGISLAÇÃO

**PORTARIA N° 023-S, 05 DE ABRIL DE 2021.**

Designar Militares para comporem comissão de avaliação de militares da reserva remunerada.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º, Inciso VIII e § 2º da Lei Complementar nº 101 de 23 de setembro de 1997, bem como nos Incisos I, III e XII do art. 2º do Regulamento-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (RGCBMES), aprovado pelo Decreto nº 689-R, de 11 de maio de 2001:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os cargos/funções e/ou os Militares Estaduais abaixo nominados para comporem a Comissão de Avaliação de Militares da Reserva Remunerada.

Presidente:

Cel BM Diretor de Gestão de Pessoas.

Membros:

Diretor-Adjunto da DGP; Diretor-Adjunto da DOP; Diretor-Adjunto da DAL;

Coordenador-Adjunto da CEPDEC; Corregedor-Adjunto;

Chefe do CAT.

Secretariado e auxiliares:

Gerência de Cursos Externos e Concursos.

Art. 2º – A comissão terá como finalidade avaliar tanto o retorno voluntário de bombeiro militar da reserva remunerada, quanto a manutenção do bombeiro reservista com contrato de retorno ao serviço ativo, nos termos da Lei Complementar nº 617 e nº 951.

Art. 3º – As convocações de deliberação serão provocadas pelo Diretor-Adjunto da DGP, podendo a reunião ocorrer de modo presencial ou remoto.

§1º A votação sempre iniciar-se-á do militar mais moderno até o mais antigo e a deliberação se dará por maioria de votos.

§2º O Presidente da Comissão votará somente em caso de empate e terá o voto de minerva.

Art. 4º - Os candidatos ao retorno voluntário ao serviço ativo deverão preencher os seguintes quesitos objetivos:

I – Ter realizado solicitação formal de retorno voluntário ao serviço ativo junto ao CRH.

II – Ter aptidão em Inspeção de Saúde atestada pelo HPM. III – Ter aptidão física atestada pela SEF/CRH.

IV – Ter parecer favorável quanto a comportamento ético adequado, tanto no serviço ativo, quanto na RR, atestado pela Corregedoria.

V – Ter parecer favorável desta Comissão quanto ao retorno ao serviço ativo.

Art. 5º - Deverá ocorrer lavratura de ata após deliberação da Comissão, elencando os militares com parecer favorável e registrando nominalmente os votos desfavoráveis.

Art. 6º - Se o militar estiver na ativa até os 30 (trinta) dias anteriores à convocação, as inspeções serão dispensadas, devendo o militar ter passado para reserva no conceito disciplinar "CD-B", no mínimo.

Art. 7º - Os militares da reserva remunerada que já tenham sido reconvocados para o serviço ativo serão submetidos a duas avaliações semestrais de desempenho, em abril e em outubro, realizadas de forma independente, tanto pelo seu oficial responsável, quanto pelo superior hierárquico desse oficial, e encaminhadas ao CRH, conforme "Anexo I" desta portaria.

Parágrafo único. A DGP somente validará os formulários de avaliação realizados com os quesitos presentes nesta portaria.

Art. 8º - Duas avaliações insuficientes em um ano ensejarão o início de procedimento de avaliação do cancelamento, ou não, do contrato.

§1º O cancelamento do contrato se dará de modo sumaríssimo após deliberação da Comissão, em votação por maioria de votos.

§2º Será nomeado pelo Presidente da Comissão um relator que fará exposição oral dos fatos, mediante análise das avaliações remetidas pela DGP

§3º Caso a comissão decida pela permanência, o CRH poderá remanejar o militar da reserva para outro OBM.

Art. 9º - Em caso de notória incompatibilidade com o serviço, em razão de limitação de ordem técnico-profissional, ou inviabilidade em razão de afronta à hierarquia e à disciplina, o oficial responsável deverá instruir e informar o fato ao comandante do OBM, a qualquer tempo.

Parágrafo único. O comandante do OBM deverá informar ao Diretor-Adjunto da DGP para que se provoque uma reunião extraordinária da comissão para avaliação quanto ao cancelamento do contrato, seguindo o mesmo rito presente no art. 8º.

Art. 10º O cancelamento de contrato pelos motivos presentes nesta portaria ocorre sem prejuízo a desdobramentos disciplinares, penais ou civis decorrentes, caso aplicáveis à situação.

Vitória, 05 de abril de 2021.

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA – Cel BM

Comandante-Geral do CBMES

Ver anexo.

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 2860/2021 - CMT-GERAL, DE 20/04/2021.**

##### TRANSCRIÇÃO

DOE 13.04.2021

#### **PORTARIA CONJUNTA nº 190-S, de 08 de abril de 2021.**

Nomeia a Comissão de Acompanhamento do Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais nos termos dos Art. 179 e 180, da Lei Complementar nº 962 de 30.12.2020.

O CORONEL QOCPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I, VII e XII do Art. 6º da Lei Complementar nº 533, de 29.12.2009, e o CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 22.09.1997, e

CONSIDERANDO a edição do Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais (CEDME), instituído por meio da Lei Complementar nº 962 de 30.12.2020.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 179 da Lei Complementar nº 962 de 30.12.2020, que criou a Comissão de Acompanhamento do Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais e determina que ela seja nomeada por Portaria Conjunta das Corporações.

CONSIDERANDO o previsto no Art. 180 da Lei Complementar nº 962 de 30.12.2020, que estabeleceu que os Comandantes-Gerais da PMES e do CBMES, após manifestação da Comissão de Acompanhamento, poderão baixar Portarias Regulamentares conjuntas necessárias à aplicação do Código de Ética e Disciplina nas respectivas Corporações, assim como a homologação de enunciados contendo o resumo de decisões reiteradas sobre o entendimento de determinada matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do § 2º, do Art. 179, da Lei Complementar nº 962 de 30.12.2020, ficam nomeados os seguintes Oficiais para comporem a Comissão de Acompanhamento do Código de Ética e Disciplina dos Militares Estaduais:

I -Da Polícia Militar:

- a)Membro nato - Corregedor da PMES;
- b)Membro nato - Corregedor Adjunto da PMES;
- c)Oficial Membro -Maj QOCPM FLAVIO RIBEIRO CAVATTI, RG 17.586-6/NF 870344;
- d)Oficial Membro -Cap QOCPM THIAGO PATTA RABELLO, RG 20.595-1/NF 3034569.

II -Do Corpo de Bombeiros Militar:

- a)Membro nato - Corregedor do CBMES;